



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.890 DE 10 DE JULHO DE 2013.

“ Dispõe sobre a garantia de passe livre para pessoas portadoras de necessidades especiais (deficientes) comprovadamente carentes, nos transportes público municipais em concessão com o município e dá outras providências.”

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o passe livre para pessoas portadoras de necessidade especiais (deficientes) comprovadamente carentes, nos transportes públicos municipais em concessão como município de Lambari.

Parágrafo Único – É passível a concessão do passe livre para um acompanhante do portador de necessidades especiais (deficientes), quando este for imprescindível para a sua locomoção, devidamente comprovada através de laudo médico.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, serão considerados portadores de necessidades especiais as pessoas com deficiência físicas, mentais e visuais.

Art. 3º - Para ter o direito à acessibilidade ao passe livre, o portador de necessidades especiais (deficiência), deverá ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social de Lambari, onde lhe será fornecido a competente carteira de acessibilidade, devendo a mesma ser renovada junto a esse órgão anualmente.

Parágrafo Único – Serão necessários para expedição de carteira de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais: carteira de identidade e CPF;
- b) Laudo médico comprovando a deficiência;
- c) Estudo social comprovando a carência, feito pela Assistente Social do Município de Lambari;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 4º - A carteira de acessibilidade ao passe livre dará direito aos portadores de necessidades especiais (deficientes) apenas no transporte de âmbito municipal, com concessão junto ao município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social terá o prazo de 60 dias a contar da data da sanção da presente Lei, para dar publicidade da mesma e expedir as carteiras necessárias.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, enviar cópia da Lei para empresas Concessionárias dos Transportes Municipais, para se adequarem no que for necessário.

Parágrafo Único - As empresas concessionárias dos transportes Municipais, terão até o dia 31/12/13 para adaptarem pelo menos 01(um) veículo com rampa para cadeirantes.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Lambari, 10 de julho de 2013.



Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 10.07.13  _____ *Chefe de Gabinete.*